



Marmeleiro, 11 de novembro de 2021.

## **Parecer Controle Interno n.º 310/2021**

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 144/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza geral e de alta concentração, de higiene e utensílios.

### **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente atuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado edital e seus anexos;
11. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
15. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
16. Consta Pareceres de Análise das Amostras;
17. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
18. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
19. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
20. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;
21. Foi juntado pedido de anulação de ato administrativo;
22. Consta Ofício do Setor de Licitações;
23. Foi juntado Despacho da Autoridade Competente;
24. Foi juntado e-mail de envio da decisão;

### **CONCLUSÃO**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1840<sub>R</sub>

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno